PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

CONTRATO: 061/2018 – SMS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES E A ACENI - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, QUALIFICADA COMO ORGANIZACAO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA EDUARDO CAMPOS, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, Sr. **ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG: 3000997686 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 747773004-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **ACENI - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.476.404/0001-19, sediada à Rua Maranhão, nº 594, Moquetá, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.285-010, neste ato representada pelo Sr. **MOIZÉS CONSTANTINO FERREIRA NETO**, portador da cédula de identidade n° 20.870.384-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n° 140.201.358-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n° 633/2011, Decreto Municipal n° 05/2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 101/17 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93, nos termos do **Processo Administrativo n.º 180.2018.INEX.064.SMS.CPL2**, e ainda na proposta de preços da **CONTRATADA**, tudo de conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde — SUS emanadas do Ministério da Saúde — MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **contratação de Organização Social para a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO — UPA EDUARDO CAMPOS - Sotave**, doravante designada simplesmente UPA Sotave, localizada na Rua Maracanã, Sotave, Jaboatão dos Guararapes/PE, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, consoante as determinações ínsitas no **Processo Administrativo n.º 180.2018.INEX.064.SMS.CPL2**.

Parágrafo Único: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Dispensa e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os bens móveis descritos no Doc. VIII do Plano de Trabalho, bem como o imóvel de propriedade do Município de Jaboatão dos Guararapes referente à UPA Sotave, tem o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente CONTRATO, nos termos do art. 40, da Lei Municipal n.º 633, de 2011.

Paragrafo Único: O inventário e a avaliação dos bens relacionados no Doc. VIII do Plano de Trabalho foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Av. Barreto de Menezes, s/n°, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54310-310 – Fone/Fax: (81) 3361-5641

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

3.1 - DA CONTRATADA

Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas no edital, Plano de Trabalho e seus documentos anexos:

1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da UPA Eduardo Campos - Sotave, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento da UPA Eduardo Campos - Sotave;

2. Assistir de forma indiferente e abrangente os usuários que demandem à UPA Eduardo Campos - Sotave, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

3. Garantir, em exercício na UPA Eduardo Campos - Sotave referido neste Contrato, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das unidades e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia da UPA Eduardo Campos - Sotave;

4. Incluir, na implantação da imagem corporativa e da uniformidade dos trabalhadores, o logotipo da SMS;

5. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA Eduardo Campos - Sotave, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na UPA Eduardo Campos - Sotave;

7. Apresentar a **CONTRATANTE** até o 10° (décimo) dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;

8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

10. Consolidar a imagem da UPA Eduardo Campos - Sotave, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

11. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da UPA Eduardo Campos - Sotave;

12. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Av. Barreto de Menezes, s/n°, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54310-310 – Fone/Fax: (81) 3361-5641

13. Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

13.1. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

14. Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Doc. VIII do Plano de Trabalho, quando da assinatura do Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;

15. Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

16. Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na UPA Eduardo Campos - Sotave, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida unidade de saúde;

17. Encaminhar à **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o **sexto dia útil** do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas;

18. Em relação aos direitos dos pacientes, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;
c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
d) Permitir a visita ao paciente em observação, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização;
e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
h) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na UPA Eduardo Campos - Sotave, nas observações de adolescentes e idosos.

19. Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa da UPA Eduardo Campos - Sotave, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO DA UPA "Sotave", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do paciente;
b) Nome da UPA;
c) Localização da UPA, (endereço, município, estado);
d) Motivo da internação (CID-10);
e) Data de admissão e data da alta;
f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;

Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Av. Barreto de Menezes, s/nº, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54310-310 – Fone/Fax: (81) 3361-5641

h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

20. A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

21. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente em observação clínica como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da **CONTRATANTE**;

22. Implantar, após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

23. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

24. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SMS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

25. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SMS, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

26. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da UPA Eduardo Campos - Sotave, sem prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**;

27. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Doc. I e III do Plano de Trabalho;

28 Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais da UPA Eduardo Campos - Sotave;

29. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- Comissão de Prontuários Médicos
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Ética Médica
- Comissão de Segurança do Paciente

30. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos.

31. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Doc V do Plano de Trabalho;

32. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada à UPA Eduardo Campos - Sotave, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

33. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer

outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto contratado, ficando, ainda a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

35. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo e em sua proposta;

36. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

37. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

39. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

40. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

41. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo, sem repassar quaisquer custos a estes ou à Administração Pública;

42. Apresentar à **CONTRATANTE**, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço;

43. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

44. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

45. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;

46. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da unidade;

47. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Av. Barreto de Menezes, s/nº, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54310-310 – Fone/Fax: (81) 3361-5641

48. Disponibilizar instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da contratação;

48.1. Para a realização do objeto da contratação, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Jaboatão dos Guararapes ou Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

49. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

50. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;

51. Fornecer, mensalmente, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**;

52. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

53. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da **CONTRATANTE**;

54. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

55. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.2 — DA CONTRATANTE

Constitui como obrigação do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital do Chamamento e seus anexos:

1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA**, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

3. Fornecer à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do Objeto;

4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

5. Efetuar o pagamento à organização social de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas;

6. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

7. Cumprir fielmente o Contrato.

8. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

9. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

10. Desenvolver o controle e a avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário da Saúde, o qual observará "*in loco*" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários na UPA Eduardo Campos - Sotave.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA QUINTA — DO REPASSE DE RECURSOS
Para a execução do objeto da presente avença, a **CONTRATANTE** repassara à **CONTRATADA,** no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de **R$ 12.735.447,23 (doze milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos)** para fins de cumprimento dos serviços pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o Cronograma de desembolso previsto no Edital do Chamamento e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Os recursos necessários à satisfação do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 3 16
Unidade: 601
Projeto/Atividade: 10 302 1038 2186
Elemento: 335043
Fonte de Recurso: 001
Conforme Nota de Empenho Global nº 01342, datada do dia 19/10/2018, no valor de R$ 1.782.574,54 (hum milhão, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Órgão: 3 16
Unidade: 601
Projeto/Atividade: 10 302 1038 2186
Elemento: 335043
Fonte de Recurso: 041

Conforme Nota de Empenho Global nº 01343, datada do dia 19/10/2018, no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, devendo a nota de empenho ser anexada a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor constante da Clausula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

7.1. O valor global do presente instrumento contratual é de **R$ 12.735.447,23 (doze milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos)**, para a execução do serviço no período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 29 de outubro de 2018;

7.2. O montante global previsto no item anterior, será dividido em 12 (doze) parcelas com o valor igual a R$ **1.061.287,27 (hum milhão, sessenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)**. Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato será repassado à **CONTRATADA** o valor de correspondente a uma parcela no valor de R$ **1.061.287,27 (hum milhão, sessenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)** para iniciar os serviços de gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Sotave.

7.3. Com o pagamento desta primeira parcela, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo contratual, o saldo devedor do presente instrumento passa a ser de **R$ 11.674.159,96 (onze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, devendo ser pago em 11 (onze) parcelas iguais de R$ **1.061.287,27 (hum milhão, sessenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).**

7.4. As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

7.5. A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, inclusive fundiário e previdenciário, e, ainda, encargos tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

7.5.1 Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX/100) /365 I = (6/100) /365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.6.1 A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

7.7. As metas contratuais serão avaliadas bimensalmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de ate 30%, observado o disposto no Doc. I do Plano de Trabalho.

7.8. Em função da estimativa desconhecida de demanda espontânea para este tipo de serviço de saúde no município do Jaboatão dos Guararapes, e na hipótese de impossibilidade, por parte da **CONTRATADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela **CONTRATANTE**.

7.9. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato.

7.10. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamento com recursos próprios na conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

7.11. A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão especial nos termos da Lei n°633/2011, a ser formalizada através de instrumento de convênio especifico os servidores públicos municipal de seu quadro de pessoal permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor pago pelo Poder Público, a titulo de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da **CONTRATADA**, será deduzido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

CLÁUSULA NONA — DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O setor competente da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitira relatório técnico sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto às metas pactuadas, quanto à economicidade das ações realizadas e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O setor referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Saúde e ao órgão deliberativo da **CONTRATADA** até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Av. Barreto de Menezes, s/n°, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54310-310 – Fone/Fax: (81) 3361-5641

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pelo Secretário de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para análise e parecer conclusivo do Secretário de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dará imediata ciência à Controladoria Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o *caput* deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que se manifestará nos termos do inciso VII do § 2° do art. 2°.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PRAZO

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 29 de outubro de 2018, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo especifico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

12.2. A partir do segundo mês de vigência do contrato, o pagamento a que faz jus a **CONTRATADA** fica condicionado à apresentação da Prestação de Contas referente ao mês anterior;

12.3. A prestação de contas deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final do exercício financeiro, a **CONTRATADA** deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à **CONTRATANTE**, em modelos por esta estabelecidos e, igualmente, no final do contrato.

Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Av. Barreto de Menezes, s/n°, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54310-310 – Fone/Fax: (81) 3361-5641

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, a publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente Contrato de Gestão, na forma exigida no art. 22, IV da Lei Municipal n° 633/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante do contrato de gestão, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com o Município do Jaboatão dos Guararapes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

13.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

i. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5 % a 10,00 % (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados;
ii. Pela rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;
iii. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA.**

13.2. A imposição das penalidades previstas na cláusula 13.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

13.3. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 e 13.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 13.1.4.

13.4. Caberá recurso à autoridade competente da Secretaria Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

13.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termo da Lei Municipal n° 633/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO

Na forma prevista na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação aplicável, a rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Av. Barreto de Menezes, s/n°, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54310-310 – Fone/Fax: (81) 3361-5641

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das clausulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as cartes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - Nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A desqualificação da entidade acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente contrato, bem como a incorporarão ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA Eduardo Campos, as fichas e prontuários dos usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão á **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovarão do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Doc. VIII, de que trata a Lei Municipal n° 633/2011 e o Decreto n° 005/2012, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do objeto deste contrato de gestão por parte dos profissionais designados pela **CONTRATADA** não gera responsabilidade ou vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou civil entre esses e a **CONTRATANTE,** seja de forma solidária ou subsidiária com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n. ° 8.666/93.

Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Av. Barreto de Menezes, s/n°, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54310-310 – Fone/Fax: (81) 3361-5641

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO SUPORTE LEGAL

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Municipal n° 633/2011 e o Decreto Municipal n° 005/2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 101/17, Lei Federal n° 8.666 de 21.06.93, a Lei Federal n° 8.883 de 08.06.94, a Lei Federal n.°9.648 de 27.05.98 e a legislação especifica pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 02/2017, o presente instrumento será vistado pelo Secretário Executivo de Licitações, Contratos e Convênios e pela gerência, com vistas ao seu registro e arquivamento nesta Secretaria (SELIC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de outubro de 2018.

ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
Alberto Luiz Alves de Lima
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 16022-9

MOIZÉS CONSTANTINO FERREIRA NETO
ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS
EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUACU- ACENI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: [illegible]

CPF: 102.264.584-66

Registro – SELIC (DECRETO N.º 02/2017)	
THIAGO ALBUQUERQUE FERNANDES Secretário Executivo de Licitações, Contratos de Convênios do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE	**ALFREDO CITTONI** **Superintendente**

Bruno Raposo
Assessoria Jurídica e Gestão de Contratos
Secretaria Municipal de Saúde-PMJG
Mat. 591875

Roxana Grace Souza Netto
Analista de Contratos - SELIC
PMJG - Mat. 59210-3